



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

DELIBERAÇÃO Nº 01/2018/CGSIC/IFS

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Sergipe.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria IFS nº 1.039 de 28/04/2014 e 1.339 de 05/06/2014; considerando o item 9.1.3. do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008; considerando o item 9.6.1. do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008; considerando a Nota Técnica 07/2014/SEFTI/TCU; considerando a Norma Complementar nº 03/IN 01/DSIC/GSIPR de 30/06/2009; considerando a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFS, aprovada pela Deliberação nº 01/2017/CGRC/IFS de 31/01/2017, ratificada pela Resolução nº 13/2017/CS/IFS de 15/03/2017; considerando a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFS, aprovada *Ad Referendum* pela Deliberação nº 63/2017/CGTIC/IFS; considerando a Portaria nº 25 de 03/01/2018 e a 1ª Reunião ordinária do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação ocorrida em 30/01/2018,

RESOLVE:

I – APROVAR a Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

II - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de janeiro de 2018.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do CGSIC/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
20/10/2017	1.0	Minuta da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Instituto Federal de Sergipe.	Comissão de Reformulação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Instituto Federal de Sergipe (Portaria nº 1.038 de 27 de Abril de 2017)
23/10/2017 a 03/11/2017	1.1	Minuta da POSIC disponibilizada no Participa.br para receber contribuições da Comunidade do IFS.	Comunidade Governança e Gestão de TIC do IFS participa.br (http://www.participa.br/governanca-e-gestao-de-tic/consulta-publica-minuta-da-positifs)
08/01/2018	1.2	Minuta da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PGTIC) do Instituto Federal de Sergipe com contribuições da comunidade.	Comissão de Reformulação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Instituto Federal de Sergipe (Portaria nº 1.038 de 27 de Abril de 2017, alterada pela Portaria nº 25 de 03 de Janeiro de 2018)
22/01/2018	1.3	Aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PGTIC) do Instituto Federal de Sergipe.	Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A informação é um ativo que a organização tem o dever e a responsabilidade de proteger. A disponibilidade da informação de forma completa e precisa é essencial para que a organização forneça de forma eficiente os serviços.

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) visa estabelecer as diretrizes para a proteção dos ativos de informação do IFS. Esse documento contém diretrizes gerais de segurança e controle de proteção da informação. Tais controles são descritos e padronizados pelos processos e procedimentos de segurança da informação com ferramentas e conscientizações.

Art. 3º. Somente atividades lícitas, éticas e administrativamente admitidas devem ser realizadas, pelos usuários, quando na utilização dos recursos de processamento da informação do IFS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. A POSIC tem como objetivo regularizar e normatizar o uso dos recursos e serviços prestados pelos setores de Tecnologia da Informação (TI) da Reitoria e de todos os *campi* da instituição. Visando atingir as seguintes metas:

- I- Melhoria da segurança dos usuários *online*;
- II - Melhoria da segurança dos meios de comunicação de dados;
- III - Melhoria da segurança dos sistemas computacionais.

CAPÍTULO III

DO ESCOPO

Art. 5º. A POSIC se aplica a todos os colaboradores, empresas terceiras ou agentes que possuem acesso às informações do IFS, tendo como escopo:

- I - Os aspectos estratégicos, estruturais e organizacionais, preparando a base para elaboração dos demais documentos normativos que os incorporarão;
- II - Aos requisitos de segurança humana;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

III - Aos requisitos de segurança física;

IV - Aos requisitos de segurança lógica;

V - A sustentação dos procedimentos, dos processos de trabalho e dos ativos que influirão diretamente nos produtos e serviços oriundos da informação e comunicação do IFS.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA NORMATIVA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Art. 6º. A estrutura normativa da Segurança da Informação e Comunicação do IFS é composta por um conjunto de documentos com três níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:

I - Política de Segurança da Informação e Comunicação (Política): Constituída por este documento, define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à Segurança da Informação e Comunicação, e será detalhada em um conjunto de Normas específicas;

II - Normas de Segurança da Informação (Normas): Estabelecem obrigações e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes da Política, a serem observados em diversas instâncias em que a informação seja tratada. A cada norma será associado um conjunto de procedimentos destinados a orientar sua implementação. A elaboração das normas seguirá as orientações contidas no documento "Atividade de Normatização" do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;e

III - Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação (Procedimentos): Instrumentalizam o disposto nas normas, permitindo sua direta aplicação nas atividades do IFS, cabendo ao gestor de SICa responsabilidade de gerá-los. Cada procedimento poderá ainda ser detalhado em instruções. Estes procedimentos e instruções serão de uso interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para os efeitos desta Deliberação, entende-se por:

I - **Ameaça**: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou para a Instituição, nos termos da Norma ISO/IEC nº 13335-1:2004;

II - **Análise de riscos**: uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar seu risco;

III - **Ativo de informação**: qualquer informação que tenha valor para a Instituição, nos termos da Norma ISO/IEC nº 13335-1:2004;

IV - **Avaliação de riscos**: processo por intermédio do qual se compara o risco estimado com critérios de riscos predefinidos para determinar a importância do risco;

V - **Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC)**: órgão colegiado de caráter permanente, instituído pela Portaria Nº 1179/IFS de 13/04/2014, e de natureza deliberativa convalidada pela Resolução Nº 17/2017/CS/IFS de 13/03/2017, responsável por elaborar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) e normas relacionadas, entre outras competências;

VI - **Comunicação informal**: tráfego de documentos, informações ou formulários que não estejam incluídos no conceito de que trata o item 5.7, emitidos via caixas postais eletrônicas individuais de autoridade, servidor, estagiário ou fornecedor de bens e/ou serviços;

VII - **Comunicação oficial**: tráfego de documentos, informações ou formulários emitidos por caixas postais eletrônicas ou ainda àquelesnato-digitais criados por sistemas informatizados do IFS;

VIII - **Contingência**: indisponibilidade ou perda de integridade da informação que os controles de segurança não tenham conseguido evitar;

IX - **Controle**: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

administrativa, técnica, de gestão ou legal. Controle também é usado como sinônimo para proteção ou contramedida;

X - **Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)**: órgão executivo, que planeja, dirige, avalia e executa as políticas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em toda instituição, em articulação com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direção Geral dos *campi*.

XI - **Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR)**: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

XII - **Gestão da continuidade de negócios**: processo contínuo de gestão e governança, suportado pela alta administração, com recursos apropriados para garantir que as ações necessárias sejam executadas de forma a identificar o impacto de perdas em potencial, manter estratégias e planos de recuperação viáveis e garantir a continuidade de fornecimento dos serviços;

XIII - **Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação**: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias, especificamente, para mitigar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XIV - **Gestor**: agente da instituição responsável pela definição de critérios de acesso, classificação, tempo de vida e normas específicas de uso da informação;

XV - **Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (Gestor de SIC)**: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicação no âmbito do IFS;

XVI - **Identificação de riscos**: processo de localização, enumeração e caracterização dos elementos do risco;

XVII - **Incidente de segurança da informação**: ocorrência indicada por um único ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que apresentem grande probabilidade de comprometer as operações de negócio e ameaçar a segurança da informação, nos termos da Norma ISO/IEC TR nº 18044:2004;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

XVIII - **Plano de continuidade de negócios:** conjunto de procedimentos a serem adotados quando a instituição se deparar com problemas que comprometam o andamento normal dos processos e a consequente prestação dos serviços;

XIX - **Plano de gerenciamento de incidentes:** plano de ação claramente definido e documentado, para ser utilizado quando ocorrer um incidente e que especifique as pessoas, recursos, serviços e outras ações que forem necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes;

XX - **Políticas de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC)-** Documento aprovado pela autoridade máxima do órgão, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficiente à implementação da segurança da informação e comunicação;

XXI - **Princípios da Segurança da Informação e Comunicação:** princípios que regem a Segurança da Informação e Comunicação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, ou seja, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e o não repúdio;

XXII - **Quebra de segurança:** ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulte no comprometimento da Segurança da Informação e Comunicação;

XXIII - **Recursos de processamento da informação:** qualquer sistema, serviço ou infraestrutura de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;

XXIV - **Termo de responsabilidade:** acordo de confidencialidade e não divulgação de informações, que atribui responsabilidades ao servidor e ao administrador de serviço quanto ao sigilo e à correta utilização dos ativos de propriedade da instituição ou por ela custodiados;

XXV - **Tratamento da informação:** recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive das sigilosas;

XXVI - **Tratamento dos riscos:** processo de implementação de ações de Segurança da Informação e Comunicação destinadas a evitar, reduzir, reter ou transferir um risco;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

XXVII - **Usuário externo**: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e/ou equipamentos que não esteja vinculada administrativamente ao IFS;

XXVIII - **Usuário interno**: qualquer pessoa física ou unidade interna que faça uso de informações e/ou equipamentos que estejam vinculados administrativamente ao IFS;

XXIX - **Vulnerabilidade**: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

CAPÍTULO III

INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. Compõe instâncias administrativas envolvidas na Gestão de Segurança da Informação e Comunicação do IFS:

I - **Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC)**;

II - **Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR)**;

III - **Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)**;

IV - **Coordenadoria de Segurança da Informação (CSEG)**.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º. Esta Política abrange 11(onze) aspectos básicos da Segurança da Informação e Comunicação, destacados a seguir:

I - **Confidencialidade**: somente pessoas devidamente autorizadas pelo gestor da informação devem ter acesso à informação não pública;

II - **Integridade**: somente operações de alteração, supressão e adição autorizadas pelo IFS devem ser realizadas nas informações;

III - **Disponibilidade**: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou solicitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

IV - **Autenticidade**: princípio de segurança que assegura ser do autor a responsabilidade pela criação ou divulgação de uma dada informação;

V - **Criticidade**: princípio de segurança que define a importância da informação para a continuidade da atividade-fim da instituição;

VI - **Não Repúdio**: garantia de que o emissor da mensagem não irá negar posteriormente a autoria da mensagem ou transação, permitindo sua identificação;

VII - **Responsabilidade**: as responsabilidades iniciais e finais pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas. Todos os servidores do IFS são responsáveis pelo tratamento da informação e pelo cumprimento das Normas de Segurança da Informação advindas desta Política;

VIII - **Ciência**: todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço devem ter ciência das normas, procedimentos, orientações e outras informações que permitam a execução de suas atribuições sem comprometer a segurança;

IX - **Ética**: todos os direitos e interesses legítimos de servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e usuários do sistema de Informação do IFS devem ser respeitados;

X- **Legalidade**: além de observar os interesses do IFS, as ações de Segurança da Informação e Comunicação levarão em consideração leis, normas, políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais, padrões, procedimentos aplicáveis e contratos com terceiros, dando atenção à propriedade da informação e aos direitos de uso;

XI - **Proporcionalidade**: o nível, a complexidade e os custos das ações de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do IFS serão adequados ao entendimento das instâncias administrativas, conforme valor do ativo a proteger.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Cada servidor público é responsável pela Segurança da Informação dentro do IFS, principalmente pelas informações que estão sob sua responsabilidade.

Art. 11. O IFS, como usuário dos serviços providos pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) é, por princípio, signatário de suas Políticas e Normas de Segurança.

Art. 12. Os usuários internos e externos devem observar que:

I - O acesso à informação será regulamentado por normas específicas de tratamento da informação. Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pelo IFS é considerada seu patrimônio e deve ser protegida;

II - Os recursos disponibilizados pelo IFS, e de sua propriedade, são fornecidos com o propósito único de garantir o desempenho das suas atividades;

III - As normas para as operações de armazenamento, divulgação, reprodução, recuperação e destruição da informação serão definidos de acordo com a classificação desta, sem prejuízo de outros cuidados que vierem a ser especificados pelo gestor;

IV - **Tratamento da Informação** - A informação deve ser protegida de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços do IFS. Essa proteção deve ser de acordo com o valor, sensibilidade e criticidade da informação, devendo ser desenvolvido, para este fim, sistema de classificação da informação. Os dados, as informações e os sistemas de informação do IFS devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade desses bens;

V - **Gestão de Incidentes** - Será estabelecido um serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações, alertas e realizar análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa, bem como a identificação de tendências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VI - **Gestão de Riscos** - Será estabelecido um processo de Gestão de Riscos, contínuo e aplicado na implementação e operação da Gestão de Segurança de Informação e Comunicação, produzindo subsídios para a Gestão de Continuidade dos Negócios. Os riscos devem ser monitorados e analisados periodicamente, a fim de verificar mudanças nos critérios de avaliação e aceitação dos riscos, no ambiente, nos ativos de informação e em fatores de risco, como ameaça, vulnerabilidade, probabilidade e impacto;

VII - **Auditoria e Conformidade** - Deverá ser levantado regulamente os aspectos legais de segurança aos quais as atividades do IFS estão submetidas de forma a evitar ações penais decorrentes da não observância de tais aspectos por desconhecimento ou omissão;

VIII - **Controles de acesso** - Controles que monitoram o acesso físico a equipamentos, documentos, suprimentos e locais físicos do IFS e que garantam a proteção dos recursos de forma que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso, restringindo a entrada e saída de visitantes, pessoal interno, equipamentos e mídias, estabelecendo perímetros de segurança;

IX - **Uso de e-mail** - O serviço de correio eletrônico disponibilizado pelo IFS constitui recurso da organização disponibilizado na rede de comunicação de dados para aumentar a agilidade, segurança e economia da comunicação oficial e informal. O correio eletrônico constitui bem do IFS e, portanto, passível de auditoria;

X - **Acesso à Internet** - O acesso à Internet será concedido para todos os servidores, com utilização exclusiva para fins diretos e complementares às atividades do setor. O acesso à Internet será concedido para todos os alunos com utilização para fins acadêmicos e/ou atividades que não infrinja a esta POSIC. Todo acesso à Internet será monitorado e passível de auditoria;

XI - **Termo de Responsabilidade e Sigilo** - É o documento oficial que compromete colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços com a POSIC do IFS, os quais deverão ser signatários;

XII - **Gestão da Continuidade** - Para assegurar a disponibilidade e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços e recursos providos na infraestrutura de TI do IFS, deve-se; (a) planejar ações de prevenção e recuperação; (b) determinar prazos máximos de recuperação de sistemas de acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

com a criticidade dos processos envolvidos. Isso poderá manter os serviços disponíveis ou mesmo reduzir os impactos decorrentes da interrupção dos mesmos, sob a ocorrência de desastres ou falhas de segurança;

XIII - **Desenvolvimento de software** – As normas para o desenvolvimento de softwares seguros no IFS serão regulamentadas por normas complementares específicas, em conformidade com a norma do DSIC nº 16/IN01/DSIC/GSIPR, que complementarará esta política de segurança.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. A responsabilidade pela segurança das informações deverá ser estabelecida nos documentos oficiais do IFS e principalmente na Política de Segurança da Informação;

Art. 14. O monitoramento do uso da internet é importante para que sejam registrados todos os acessos de cada usuário e para que possam ser notificados e até mesmo responsabilizados nos casos de acesso que sejam contrários a política do IFS;

Art. 15. São responsabilidades dos usuários de serviços de redes de dados, internet, correio eletrônico e/ou outros recursos computacionais oferecidos pelo IFS:

I - Promover a segurança do seu usuário corporativo e respectivas senhas, ambos de uso pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas;

II - Seguir de forma colaborativa as orientações fornecidas pelos setores competentes em relação ao melhor uso dos recursos computacionais, de rede de dados, internet, telecomunicações, correio eletrônico e sistemas correlatos;

III - Utilizar de forma ética e legal os recursos computacionais, de rede de dados, internet, telecomunicações, correio eletrônico e sistemas correlatos;

IV - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação zelar pela segurança da informação no âmbito do IFS quando as informações estiverem sob custódia dos recursos de tecnologia da informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

V - Compete aos setores de Tecnologia da Informação dos *campi* zelar pela segurança da informação no âmbito de cada campus quando as informações estiverem sob custódia dos recursos de tecnologia da informação.

VI - Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação compete:

- a) Implementar, controlar e gerir a POSIC;
- b) Promover a cultura de Segurança da Informação;
- c) Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes dos incidentes de segurança;
- d) Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação;
- e) Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, no que diz respeito a possíveis impactos sobre a Segurança da Informação;
- f) Coordenar as revisões das normas de segurança em vigor;
- g) Fazer trabalho de conscientização, educação e treinamento da segurança da informação no âmbito do IFS;
- h) Acordar sobre papéis e responsabilidades específicas para segurança da informação em toda a organização;
- i) Acordar sobre metodologias e processos específicos para segurança da informação;
- j) Apoiar iniciativas de segurança de informação que abrangem toda a organização;
- l) Promover a visibilidade do suporte corporativo para a segurança da informação em toda a organização;
- m) Aprovar a POSIC, normas, procedimentos de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VII
DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 16. Esta política fundamenta-se nos princípios basilares a seguir:

- I - Constituição Federal de 1988;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

II - Norma ABNT NBR ISO nº 17799:2005: Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

III - Norma ABNT NBR ISO/IEC nº 27001:2005: Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança– Sistemas de Gerência da Segurança da Informação – Requisitos;

IV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Técnicas de segurança – Código de práticas para a segurança da informação;

V - Norma ISO/IEC TR nº 13335-3:1998, que fornece técnicas para a gestão de segurança na área de tecnologia da informação, baseada nas normas ISO/IEC nº 13335-1 e TR ISO/IEC nº 13335-2;

VI - Conforme o decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VII - Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

VIII - Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto Lei nº 2848/40 (Código Penal Brasileiro), de modo a prever a tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

IX - Decreto nº 1.171, de 24 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

X - Outros dispositivos legais aplicáveis, a saber:

a) Norma Complementar nº 01/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008;

b) Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de outubro de 2008;

c) Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 3 de julho de 2009;

d) Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR, de 17 de agosto de 2009;

e) Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 17 de agosto de 2009;

f) Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 23 de novembro de 2009;

g) Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

h) Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

i) Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal;

j) Norma ISO/IEC GUIDE nº 51:1999, que fornece aos elaboradores de normas recomendações para a inclusão dos aspectos de segurança nestes documentos;

k) Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;

l) Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto Lei nº 2848/40 (Código Penal Brasileiro), de modo a prever a tipificação de crimes por computador contra Previdência Social e a Administração Pública;

m) Deliberação nº 01/2017/CGRC/IFS, de 31/01/2017. Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão do Instituto Federal de Sergipe (IFS);

n) Deliberação nº 63/2017/CGTIC/IFS, de 02/10/2017, Aprova *Ad Referendum* a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Sergipe.

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Alta Administração do IFS, através de seu Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC), declara-se comprometida em zelar pela proteção de todos os seus ativos de informação.

CAPÍTULO IX
VIOLAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 18. O não cumprimento das determinações constantes nesta política, sujeita o infrator às penalidades constitucionais, legais e regimentais vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 19. O descumprimento das disposições constantes nesta política e nas Normas Complementares sobre segurança da informação caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Art. 20. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta política, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.112/90 e na legislação pertinente.

CAPÍTULO X
ABRANGÊNCIA

Art. 21. Esta política se aplica no âmbito do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

CAPÍTULO XI
DIVULGAÇÃO E ACESSO À ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 22. A Política e às Normas de Segurança da Informação e Comunicação devem ser divulgadas a todos os usuários do IFS, e dispostas de maneira que o seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

§ 1º. As instâncias administrativas definidas por esta política, capítulo III, são imediatamente responsáveis pela elaboração e proposição de normas, procedimentos e atividades necessárias ao seu cumprimento.

§ 2º. As áreas deverão submeter suas propostas de normas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação para análise, discussão e deliberação.

§ 3º. Após aprovação, estas normas e procedimentos serão divulgadas aos interessados, conforme plano de comunicações da CGSIC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO XII

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 23. A política será revisada anualmente, ou ainda quando uma nova tecnologia surgir, instruções normativas existentes sofrerem alterações ou conforme necessidade do CGSIC.

CAPÍTULO XIII

VIGÊNCIA

Art. 24. A presente política passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

À consideração superior,

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2018.

Júlio César Pacheco Ribeiro
Diretor de Tecnologia da Informação em Exercício

Demair de Sá Ramos
Coordenador de Segurança da Informação

De acordo,

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2018.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do CGSIC